

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
CNPJ 92.787.118/0001-20
NIRE 433 0000 2063

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA TÉCNICA DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

PORTO ALEGRE, 2 DE MARÇO DE 2020

ÍNDICE

TÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO I	
DA RELAÇÃO ENTRE A MANTIDA E A MANTENEDORA	3
TÍTULO II	
DAS FINALIDADES DA ESCOLA TÉCNICA GHC	3
TÍTULO III	
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO I	
DOS ÓRGÃOS DA ESCOLA TÉCNICA GHC	4
TÍTULO IV	
DA MODALIDADE DOS CURSOS	7
CAPÍTULO I	
DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	7
CAPÍTULO II	
DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	7
CAPÍTULO III	
DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIADA E CONTINUADA – FIC	7
TÍTULO V	
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ESCOLA TÉCNICA GHC	8
CAPÍTULO I	
DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO - BIBLIOTECA	8
CAPÍTULO II	
DA SECRETARIA ESCOLAR	8
CAPÍTULO III	
DA ADMISSÃO	9
CAPÍTULO IV	
DA MATRÍCULA	9
CAPÍTULO V	
DA TRANSFERÊNCIA	11
CAPÍTULO VI	
DA AVALIAÇÃO	12
CAPÍTULO VII	
DA FREQUÊNCIA	13
CAPÍTULO VIII	
DO ANO LETIVO	13
CAPÍTULO IX	
DO MANUAL DO ALUNO	13
CAPÍTULO X	
CERTIFICADOS	13
CAPÍTULO XI	
DO ESTÁGIO	13
CAPÍTULO XII	
DO CORPO DOCENTE	14
CAPÍTULO XIII	
DA MOBILIDADE ACADÊMICA	14
CAPÍTULO XIV	
DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS	14
CAPÍTULO XV	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	14
CAPÍTULO XVI	
DO CORPO DISCENTE	15
CAPÍTULO XVII	
DO REGIME DISCIPLINAR	15
Seção I	
Dos Atos Indisciplinares	16
Seção II	
Dos Encaminhamentos dos Atos Indisciplinares	17
Seção III	
Das Ações Pedagógicas Específicas	18
TÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA TÉCNICA DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno da Escola Técnica do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., empresa pública da União, vinculado ao Ministério da Saúde, denominado Grupo Hospitalar Conceição para as finalidades deste Regimento, orienta e regulamenta as atividades da Escola Técnica GHC e fundamenta-se no seu Estatuto Social, na legislação vigente e as normas aplicáveis do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A Escola Técnica GHC busca responder às políticas nacionais de saúde, ampliando a oferta de formação em saúde no Estado do Rio Grande do Sul, mais especificamente, na região metropolitana de Porto Alegre, contribuindo, ainda, com a formação de trabalhadores para o Sistema Único de Saúde em todo território nacional.

CAPÍTULO I DA RELAÇÃO ENTRE A MANTIDA E A MANTENEDORA

Art. 2º O Grupo Hospitalar Conceição é a mantenedora da Escola Técnica GHC.

§ 1º A Escola Técnica GHC se localiza na filial do Grupo Hospitalar Conceição, Centro de Educação Tecnológica e Pesquisa em Saúde, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 92.787.118/0015-25, inscrição estadual 096/3522612, inscrição municipal 263.807.2.2 e NIRE 43 9 0165607-6.

§ 2º O Grupo Hospitalar Conceição e suas filiais são imunes a qualquer tributo, inclusive as contribuições sociais previdenciárias.

§ 3º Todos os recebimentos ou pagamentos são efetuados pela matriz por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, não tendo as filiais autonomia financeira ou orçamentária.

TÍTULO II DAS FINALIDADES DA ESCOLA TÉCNICA GHC

Art. 3º São finalidades da Escola Técnica GHC:

I - desenvolver ensino técnico, especialização técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada, em suporte às necessidades do Sistema Único de Saúde;

II - realizar pesquisas científicas e tecnológicas e disseminar conhecimentos de interesse da saúde pública; e

III - assessorar e cooperar, tecnicamente, com instituições vinculadas ao Sistema Único de Saúde e ao campo da educação na saúde;

Art. 4º As finalidades da Escola Técnica GHC deverão ser alcançadas por meio de:

I - ensino de natureza pública, gratuita e laica;

II - compromisso com a prática da justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência, gestão democrática, diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;

III - desenvolvimento da cultura do pensar e do fazer, associando-os às atividades de ensino;

IV - compromisso com a formação humana, com a produção e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos e humanísticos;

V - organização didático-pedagógica dinâmica e flexível, com enfoque interdisciplinar, privilegiando o diálogo permanente com a realidade local e regional, sem abdicar dos aprofundamentos científicos, tecnológicos e humanísticos;

VI - compromisso com a educação inclusiva, com a permanência do aluno e com o processo educacional emancipatório;

VII - organização administrativa que possibilite a sua inserção na realidade local e regional, oferecendo as suas contribuições e os seus serviços por meio de ações de ensino; e

VIII - ações em consonância à Política de Educação Permanente para os trabalhadores do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, a Escola Técnica GHC poderá:

I - propor a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas, filantrópicas ou privadas;

II - estabelecer relações de parceria com entidades públicas e privadas, desde que condizentes com as suas finalidades e evidenciados os seus interesses e os seus objetivos comuns; e

III - sediar grupos de trabalho de órgãos interinstitucionais.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ESCOLA TÉCNICA GHC

Art. 6º A Escola Técnica GHC é composta pelos seguintes órgãos administrativos:

I - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão do Grupo Hospitalar Conceição;

II - Gerência;

III - Responsável pela Área de Ensino; e

IV - Responsáveis por Cursos.

Art. 7º O Gerente de Ensino e Pesquisa do Grupo Hospitalar Conceição é o responsável pela Escola Técnica GHC.

Art. 8º O Gerente de Ensino e Pesquisa possui as seguintes atribuições em relação à Escola Técnica GHC:

I - manter articulação permanente com a Diretoria;

II - elaborar e encaminhar, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão do Grupo Hospitalar Conceição, propostas de políticas de ensino e pesquisa em consonância às prioridades institucionais e do Sistema Único de Saúde

III - propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão do Grupo Hospitalar Conceição os regulamentos de ensino e pesquisa para Escola Técnica GHC, incluindo a definição de cursos, currículos, metodologias e tecnologias educacionais, bem como prioridades em pesquisa nas áreas da saúde e da educação;

IV - coordenar e implementar programas de educação técnica em áreas estratégicas para o desenvolvimento institucional e da Saúde Pública, da Ciência e da Tecnologia em Saúde;

V - estimular a produção e a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos na área da saúde;

VI - realizar articulação com outras instituições de ensino e pesquisa na consecução das finalidades da Escola Técnica GHC, inclusive por meio de convênios interinstitucionais e protocolos de cooperação técnica ou outras formas de parcerias;

VII - manter estruturas participativas de gestão interna, em especial, colegiados de cursos, representação discente e docente e colegiado de ensino, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

VIII - prover e gerenciar a infraestrutura física, tecnológica e logística da Escola Técnica GHC;

IX - estabelecer diálogo com o Ministério da Educação e outros órgãos externos para a manutenção dos registros formais da Escola Técnica GHC;

X - planejar, coordenar e executar as atividades administrativas, nas áreas de orçamento e finanças, gestão do trabalho, arquivo documental, administração de materiais,

patrimônio e compras, serviços gerais e manutenção predial no âmbito da Escola Técnica GHC;

XI - executar as atividades referentes à celebração de convênios com instituições nacionais para a realização das atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico e informação técnico-científica, com ou sem repasses de recursos financeiros; e

XII - encaminhar para a Diretoria o relatório anual da Escola Técnica GHC.

Art. 9º O Responsável pela Área do Ensino da Escola Técnica GHC será profissional que perceba função gratificada e responda pelo Setor de Ensino da Gerência de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. O Responsável referido neste artigo será substituído, em seus impedimentos eventuais, em conformidade ao Regulamento de Pessoal do Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 10. O Responsável pela Área do Ensino da Escola Técnica GHC possui as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar todas as atividades e serviços escolares, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - organizar e executar os processos seletivos discentes;

III - convocar e presidir as atividades e reuniões do corpo docente, discente e técnico-administrativo;

IV - orientar os serviços da Secretaria;

V - fixar o Calendário Escolar, o horário de aulas e das verificações da aprendizagem, o início e o término de cada período letivo e os dias de atividades escolares

VI - aprovar escala de férias do seu pessoal subordinado;

VII - promover o intercâmbio entre os alunos, seus responsáveis e professores;

VIII - estabelecer normas disciplinares para os discentes;

IX - estabelecer as normas e os fluxos da Secretaria Escolar, da Biblioteca, do Laboratório de Práticas Assistenciais e do Laboratório de Informática;

X - promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento de ensino;

XI - coordenar o colegiado de ensino e apoiar os colegiados de cursos;

XII - propor, para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão do Grupo Hospitalar Conceição, a criação, organização, modificação e extinção de cursos e programas de ensino técnico desenvolvidos na Escola Técnica GHC;

XIII - realizar o planejamento da Área do Ensino e garantir a sua execução;

XIV - planejar, coordenar, promover, assessorar, acompanhar e avaliar as atividades de elaboração, produção e disseminação de material educativo e tecnologias educacionais;

XV - desenvolver métodos, estratégias, instrumentos e recursos tecnológicos voltados para a criação de ambientes de aprendizagem;

XVI - viabilizar condições para o adequado funcionamento da biblioteca da Escola Técnica GHC e divulgar produtos e serviços da área de documentação e informação; e

XVII - desenvolver planos e apoiar a capacitação dos empregados vinculados à Escola Técnica GHC.

Art. 11. Os Cursos Técnicos de Nível Médio e as Especializações Técnicas de Nível Médio terão Responsáveis específicos.

§ 1º Os Responsáveis por Cursos serão indicados pelo Responsável pela Área do Ensino da Escola Técnica GHC durante a elaboração do curso, ficando até 2 (dois) anos após o início da primeira turma.

§ 2º As turmas seguintes terão Responsáveis eleitos para desempenharem mandatos de 2 (dois) anos.

§ 3º As diretrizes para os processos eleitorais para os Responsáveis por Cursos deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão do Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 12. Os Responsáveis por Cursos da Escola Técnica GHC possuem as seguintes atribuições:

- I - elaborar o Projeto Pedagógico do Curso junto com o Núcleo Docente Estruturante;
- II - atuar segundo as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso;
- III - avaliar e propor adequações nos Planos de Cursos sob a sua responsabilidade;
- IV - organizar, supervisionar e avaliar as atividades práticas executadas nos campos de estágios supervisionados dos cursos ofertados pela Escola Técnica GHC;
- V - planejar, realizar, avaliar e divulgar os resultados dos Encontros Pedagógicos;
- VI - observar o cumprimento da carga horária letiva dos docentes
- VII - solicitar, ao Responsável pela Área do Ensino, quando necessário, docentes substitutos para as vagas de docentes afastados
- VIII - organizar a avaliação do curso sob sua responsabilidade;
- IX - integrar colegiado do curso sob sua responsabilidade;
- X - coordenar e agendar as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado do curso;
- XI - representar o seu curso no Colegiado de Ensino;
- XII - analisar os pedidos de aproveitamento de estudos para o curso sob a sua responsabilidade; e
- XIII - analisar os documentos apresentados para a comprovação das atividades complementares.

Art. 13. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - elaborar o projeto pedagógico do curso em conformidade com o Projeto Pedagógico da Gerência de Ensino e Pesquisa;
- II - atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;
- III - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;
- IV - fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino, das unidades temáticas do curso e suas respectivas ementas, recomendando modificações dos planos de ensino ao Responsável pelo Curso para fins de compatibilização;
- V - analisar e avaliar os planos de ensino das unidades temáticas;
- VI - zelar pela integração curricular das diferentes unidades temáticas que compõem o currículo;
- VII - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- VIII - acompanhar as atividades do corpo docente;
- IX - coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso;
- X - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;
- XI - sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;
- XII - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso; e
- XIII - promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso.

Art. 14. O colegiado do curso é um órgão propositivo para temas de ensino, no âmbito de cada curso técnico.

Art. 15. Compõem o colegiado dos cursos:

- I - o Responsável pelo Curso, na condução dos trabalhos;
- II - o Docente responsável pelos estágios;
- III - o Docente responsável pelos trabalhos de conclusão do curso;
- IV - o Representante discente indicado pelo diretório acadêmico;
- V - o Representante docente; e
- VI - o Representante da Secretaria Escolar da Escola Técnica GHC.

TÍTULO IV DA MODALIDADE DOS CURSOS

Art. 16. A Escola Técnica GHC oferecerá cursos:

- I - Técnicos de Nível Médio;
- II - Especialização Técnica de Nível Médio; e
- III - Formação Inicial e Continuada - FIC.

Parágrafo único. A Escola Técnica GHC poderá desenvolver programas de ensino à distância em conformidade à legislação.

CAPÍTULO I DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 17. Os Cursos Técnicos de Nível Médio serão ofertados pela Escola Técnica GHC e deverão observar as determinações legais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Gerência de Ensino e Pesquisa, assim como deverão responder às necessidades de formação do Sistema Único de Saúde.

Art. 18. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos de Nível Médio serão construídos, coletivamente, pelo corpo docente, considerando-se a legislação em vigor.

Art. 19. Os Cursos Técnicos de Nível Médio serão estruturados por semestres e terão a sua organização curricular orientada pelas competências e habilidades propostas pelo Projeto Pedagógico do Curso e pelas demandas do Sistema Único de Saúde.

Art. 20. Os Cursos Técnicos de Nível Médio serão destinados a candidatos com o ensino médio concluído e que atendam as exigências de edital específico.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 21. Os Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio serão ofertados pela Escola Técnica GHC e deverão observar as determinações legais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Projeto Pedagógico da Gerência de Ensino e Pesquisa, assim como deverão responder às necessidades de formação do Sistema Único de Saúde.

Art. 22. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio serão construídos, coletivamente, pelo corpo docente, considerando-se a legislação em vigor.

Art. 23. Os Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio serão estruturados por semestres e terão a sua organização curricular orientada pelas competências e habilidades propostas pelo Projeto Pedagógico do Curso e pelas demandas do Sistema Único de Saúde.

Art. 24. Os Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio serão destinados a candidatos com Curso Técnico concluído e que atendam as exigências de edital específico.

CAPÍTULO III DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIADA E CONTINUADA – FIC

Art. 25. A Escola Técnica GHC, com o intuito de contribuir para a qualificação dos trabalhadores da área da saúde, poderá oferecer cursos presenciais e à distância de

Formação Inicial e Continuada (FIC) para estudantes, trabalhadores diversos, pessoas com deficiência e beneficiários dos programas federais de transferência de renda.

Art. 26. Os Cursos FIC terão duração mínima de 160 horas.

Parágrafo único. O Guia PRONATEC de Cursos FIC, editado pelo Ministério da Educação, estabelece a relação das atividades formativas que podem ser ofertadas.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ESCOLA TÉCNICA GHC

CAPÍTULO I DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO - BIBLIOTECA

Art. 27. O Centro de Documentação do Grupo Hospitalar Conceição é composto por uma Biblioteca Central, localizada no Hospital Nossa Senhora da Conceição, e por Bibliotecas - Ramais localizadas nos Hospitais Fêmina, Cristo Redentor e na Escola Técnica GHC.

Art. 28. O Centro de Documentação oferece os seguintes serviços:

- I - pesquisa de artigos e assuntos em bases de dados;
- II - localização de referências e envio por e-mail;
- III - catalogação na fonte, editoração e orientação sobre solicitação de ISBN/ISSN;
- IV - orientação bibliográfica;
- V - orientação para formatação de referências ABNT e Vancouver;
- VI - formatação de referências;
- VII - divulgação da produção científica dos TCCs, Teses, Dissertações de alunos e profissionais do Grupo Hospitalar Conceição, por meio da Base de Dados ColecionaSus do Ministério da Saúde, via BIREME;
- VIII - treinamentos de acesso a bases de dados; indexação na BIREME de eventos na área da saúde; catálogo on line;
- IX - empréstimo domiciliar; leitura na sede;
- X - reserva e renovação de obras;
- XI - escaneamento de trabalhos solicitados por usuários de outros municípios e estados e respectivo envio por e-mail;
- XII - acesso ao Portal CAPES e à Base Up to Date;
- XIII - disponibilização de computadores para pesquisa e digitação;
- XIV - arquivo da Memória do Grupo Hospitalar Conceição, videoteca científica, videoteca de lazer e wi-fi;
- XV - promoção de capacitações para acesso às Bases de Dados na área da saúde;
- XVI - multiplicador da BIREME;
- XVII - atendimento de demandas de elaboração de Protocolos Clínicos; e
- XVIII - assessoria à produção de trabalhos científicos e publicações institucionais.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 29. A Secretaria é um órgão de apoio vinculado à Área de Ensino da Escola Técnica GHC.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria serão desenvolvidas sob a responsabilidade do(a) Secretário(a).

Art. 30. São atribuições da Secretaria da Escola Técnica GHC:

- I - receber, verificar, registrar, arquivar, controlar e emitir documentos referentes à trajetória acadêmica dos alunos e dos docentes da Escola Técnica GHC;
- II - orientar os Responsáveis pelos Cursos em relação às legislações e às normas que se referem à participação dos alunos nos cursos da Escola Técnica GHC;

III - manter atualizado o sistema de gestão acadêmica da Escola Técnica GHC em relação à inserção de cursos, às matrizes curriculares, à abertura de novas turmas, ao cadastro e ao ensalamento dos alunos;

IV - responder aos Censos Educacionais e a outros sistemas de informação dos órgãos de gestão ou controle da educação;

V - divulgar informações sobre os cursos da Escola Técnica GHC;

VI - supervisionar, organizar e guardar os documentos dos processos de seleção docente e discente;

VII - elaborar o Manual do Aluno, Manual da Secretaria Escolar, Manual da Guarda de Documentos e Calendário Escolar em conjunto à Área do Ensino e aos Responsáveis pelos Cursos; e

VIII - efetuar reservas de salas de aula e zelar pelos espaços físicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Art. 31. Os Processos seletivos para ingresso nos cursos da Escola Técnica GHC estão pautados em conformidade com:

I - Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

II - Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012; e

III - Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 18, de 11 de outubro 2012.

Art. 32. A admissão nos cursos da Escola Técnica GHC será realizada, preferencialmente, por meio da nota do Exame Nacional do Ensino Médio.

Parágrafo único. Na impossibilidade de uso do exame previsto no caput, processos de seleção organizados pela própria Escola Técnica GHC para os Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio e Cursos FIC poderão ser utilizados.

Art. 33. O ingresso está condicionado à existência de vagas previstas em editais específicos.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 34. Os Responsáveis pelos Cursos e a Secretaria Escolar, embasados no Manual do Aluno, deverão orientar os discentes nos processos de efetivação, renovação, trancamento, cancelamento da matrícula e solicitação de reingresso.

Art. 35. Matrícula é o ato formal pelo qual se dá a vinculação do discente à Escola Técnica GHC.

§ 1º É vedada a cobrança de taxas ou contribuições de qualquer natureza vinculada à matrícula.

§ 2º Quando a matrícula for realizada por procurador, este deverá apresentar procuração simples e seu documento de identidade.

§ 3º Apurada a falsidade documental ou a prática de fraude para obtenção da matrícula, o estudante perderá o direito de realizá-la, encaminhando-se o respectivo processo para apuração de responsabilidades na forma da lei.

§ 4º O discente que não cumprir os critérios solicitados para realização da matrícula perderá a vaga.

§ 5º Assim que a matrícula for realizada, o discente estará sujeito às normas didático-pedagógicas da Escola Técnica GHC.

§ 6º A Escola Técnica GHC divulgará os trâmites para o processo de matrícula, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos em editais específicos e estarem em conformidade ao Calendário Escolar.

Art. 36. Renovação da matrícula é o ato formal pelo qual o discente oficializa a intenção de continuidade dos estudos e de permanência na Escola Técnica GHC.

§ 1º A matrícula deverá ser renovada na Secretaria Escolar, observando-se os prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 2º Para efetivar a renovação da matrícula, o discente, ou seu procurador legal, deverá apresentar documento oficial de identificação pessoal e preencher o requerimento de matrícula, excetuando-se os casos de matrícula via eletrônica.

§ 3º O discente perderá o direito à renovação da matrícula, quando:

I - não comparecer aos 6 (seis) primeiros dias úteis do curso sem comunicação prévia ao Responsável pelo Curso ou à Secretaria Escolar;

II - não tiver renovado a matrícula, por 2 (dois) períodos letivos, caracterizando o abandono do curso;

III - tiver transcorrido o prazo máximo fixado para a integralização da matriz curricular, a considerar o dobro do tempo regular do curso previsto no PPC, incluindo o tempo total de trancamento de matrícula; e

VI - for reprovado por falta de frequência em todas as unidades temáticas em que esteve matriculado em 2 (dois) períodos letivos consecutivos.

Art. 37. Trancamento da matrícula é o ato formal pelo qual se dá a interrupção temporária dos estudos, sem a perda do vínculo do discente com a Escola Técnica GHC.

§ 1º O trancamento da matrícula não é permitido no primeiro semestre dos cursos.

§ 2º O trancamento de matrícula deverá ser renovado na Secretaria Escolar a cada novo ciclo letivo, observando-se os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 3º O trancamento da matrícula pode ser concedido por, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do tempo do curso, consecutivamente ou não.

§ 4º O trancamento total da matrícula deverá ser renovado a cada período letivo, sendo que o discente que não renová-lo terá a sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 5º O trancamento da matrícula será vedado quando o curso que o discente estiver matriculado estiver em extinção.

§ 6º Caberá à Secretaria Escolar encaminhar as solicitações de trancamento de matrícula protocoladas aos Responsáveis pelos Cursos e à Área de Ensino.

§ 7º Em caso de haver alteração no currículo do curso durante o trancamento da matrícula, o discente, ao retornar, será inserido no novo itinerário formativo, mediante as adaptações curriculares necessárias.

§ 8º O trancamento da matrícula será solicitado pelo próprio discente ou por procurador legal constituído e, em caso de discente menor de 18 (dezoito) anos, pelos pais ou por representante legal.

Art. 38. Caso o discente esteja com sua matrícula trancada, perderá o direito aos auxílios estudantis.

Art. 39. Renovação de trancamento de matrícula é o ato formal pelo qual o discente solicita a prorrogação do trancamento de matrícula.

Art. 40. Cancelamento da matrícula é o ato pelo qual o discente solicita, formalmente, seu desligamento da Escola Técnica GHC a qualquer tempo.

§ 1º O cancelamento da matrícula pode ser feito automaticamente pela Escola Técnica GHC nos casos já previstos.

§ 2º Ao solicitar o cancelamento de matrícula, o aluno perderá o vínculo com o curso e com a Escola Técnica GHC, deixando de ser estudante regular.

Art. 41. Reingresso é o ato formal pelo qual o discente solicita seu retorno para o mesmo curso, quando afastado por trancamento da matrícula.

§ 1º A solicitação de reingresso deverá ser encaminhada para a Secretaria Escolar e obedecer os critérios de renovação da matrícula, observando-se os prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 2º O discente interessado em reingressar no curso deverá submeter-se à aceitação da matriz curricular em vigor, bem como das normas didático-pedagógicas.

Art. 42. Evasão é quando o discente abandona o curso sem renovar a matrícula por 2 (dois) períodos letivos consecutivos.

Art. 43. Será jubilado o aluno que não concluir o curso considerando o prazo máximo de 2 (duas) vezes o tempo da atividade.

Parágrafo único. O tempo de duração de cada formação será previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 44. Nas situações excepcionais em que a Escola Técnica GHC não ofertar o curso e o ingresso conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, o aluno terá o período letivo acrescido ao final da contagem do prazo regular.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA

Art. 45. A Escola Técnica GHC poderá aceitar a transferência de alunos procedentes de outras Instituições de Ensino Técnico desde que sejam observadas as seguintes condições:

- I - existência de vagas;
- II - divulgação de edital específico para transferências;
- III - entrega de requerimento de transferência realizado em formulário específico na Secretaria; e
- VI - entrega dos documentos descritos no edital.

Art. 46. Ao solicitar transferência, o aluno deverá apresentar a cópia dos seguintes documentos, acompanhada das vias originais:

- I - histórico escolar do Ensino Fundamental;
- II - matriz curricular do curso de origem;
- III - programas das unidades temáticas cursadas;
- IV - declaração de que o estudante possui vínculo com matrícula ativa ou trancada emitida pelo Grupo Hospitalar Conceição de origem; e
- VI - descrição do sistema de avaliação de aprendizagem adotado pelo curso de origem.

Art. 47. A Escola Técnica GHC reserva-se o direito de solicitar outros documentos, caso haja necessidade.

Art. 48. A solicitação de transferência composta pelos documentos acima será analisada por uma comissão formada pelo Responsável pelo Curso, um docente e um representante da Área de Ensino, que emitirá um parecer deferindo, ou não, a solicitação.

Art. 49. Sendo deferida a solicitação de transferência, poderá ser concedida a possibilidade de adaptação curricular.

Art. 50. O candidato às vagas por transferência deverá submeter-se à aceitação da matriz curricular em vigor.

Art. 51. Os alunos dos cursos regulares da Escola Técnica GHC poderão solicitar transferência de turno ou curso.

Art. 52. A transferência interna de turno e curso estará submetida à existência de vagas e abertura de processo seletivo próprio, respeitando-se o Calendário Escolar.

Art. 53. O aluno deverá preencher formulário de solicitação de transferência de turno ou curso, informando os motivos para tal solicitação.

Art. 55. Caso haja mais candidatos do que vagas para transferência interna de turno ou curso serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I - dificuldade de frequência por motivo de doença, comprovada por meio de atestado médico;

II - incompatibilidade entre o horário das aulas e o horário de trabalho; e

III - mudança de domicílio para local que impossibilite o cumprimento do horário estabelecido.

Art. 56. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio público para o desempate.

Art. 57. A troca de turma ou turno poderá ser concedida somente uma vez no decorrer do curso.

Art. 58. A troca de turma ou turno poderá ser concedida de acordo com a conveniência da Escola Técnica GHC, em casos especiais.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 59. O resultado da avaliação dos estudantes, em cada unidade temática, será expresso, semestralmente, por meio dos seguintes conceitos.

Art. 60. A quantidade e as datas das avaliações realizadas por unidade temática constarão no Plano de Ensino a ser apresentado aos discentes, pelos docentes, no início de cada período letivo.

§ 1º Deverá ser usado, no mínimo, 1 (um) instrumento avaliativo por semestre em cada unidade temática.

§ 2º A devolução qualificada da correção das avaliações pelos docentes deverá obedecer ao prazo máximo de uma semana após a data de entrega desses instrumentos pelos discentes.

Art. 61. Serão considerados aprovados nos cursos os estudantes que obtiverem os conceitos A, B e C nas unidades temáticas e no Trabalho de Conclusão de Curso e a frequência a partir de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades.

Art. 62. Os alunos com dificuldades de desenvolvimento e desempenho poderão realizar atividades extraclasse de aprendizagem com o acompanhamento do professor durante o semestre letivo.

Art. 63. Avaliações de recuperação em caráter cumulativo serão ofertadas aos discentes que não alcançarem o conceito mínimo C em alguma unidade temática e tiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência ao final do período letivo.

Art. 64. Os docentes deverão efetuar todos os registros dos conteúdos ministrados, das avaliações realizadas, das atividades extraclasse, das avaliações parciais, do resultado final das avaliações e da frequência dos alunos no sistema acadêmico.

Parágrafo único. Essas informações deverão ser apresentadas ao colegiado do curso ou nos fóruns de avaliação, no final do semestre letivo, com o objetivo de fornecer subsídios para a discussão de assuntos didático-pedagógicos e do processo de ensino e aprendizagem e para o planejamento do próximo semestre.

Art. 65. Os diários de classe do semestre letivo só poderão ser encerrados após o cumprimento da carga horária das unidades temáticas, conforme projetos pedagógicos dos cursos.

Parágrafo único. É vedado o encerramento do semestre antes do prazo previsto no calendário acadêmico, exceto quando autorizadas pela Área do Ensino.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA

Art. 66. Tanto para os Cursos Técnicos de Nível Médio quanto para os de Especialização Técnica de Nível Médio, a frequência exigida será, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas na unidade temática ou curso, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O controle da frequência é de responsabilidade do professor, que deverá comunicar, ao Responsável pelo Curso, os casos de infrequência, para que sejam tomadas medidas cabíveis.

CAPÍTULO VIII DO ANO LETIVO

Art. 67. A duração mínima do ano letivo será de, independentemente do ano civil, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em 2 (dois) períodos letivos, formado por semestres regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

§ 1º O período letivo será prolongado sempre que necessário para que se completem os 100 (cem) dias previstos.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis na Escola Técnica GHC.

§ 3º A Escola Técnica GHC define como obrigatória a frequência de docentes nos cursos presenciais, ficando sujeitos às penalidades caso deixem de cumprir as normas estabelecidas por este regimento.

CAPÍTULO IX DO MANUAL DO ALUNO

Art. 68. O manual do aluno estará disponível virtualmente, na página da Escola Técnica GHC, a todos os alunos, e conterá as informações necessárias para orientá-los durante seu itinerário formativo, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO X CERTIFICADOS

Art. 69. Os concluintes dos Cursos Técnicos de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio ofertados pela Escola Técnica GHC serão certificados pelo Gerente de Ensino e Pesquisa, observados os requisitos legais e regimentais.

CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO

Art. 70. O estágio, enquanto procedimento didático-pedagógico e ato educativo, é essencialmente uma atividade curricular de caráter prático que poderá integrar a proposta do projeto pedagógico dos diferentes cursos e programas, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade aos objetivos propostos no Projeto Pedagógico do Curso e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 71. A mantenedora da Escola Técnica GHC deverá proporcionar, nas suas dependências, espaços para campo de estágio curricular, visitas técnicas e vivências.

Parágrafo único. A Escola Técnica GHC deverá proporcionar, ao estagiário e aos docentes orientadores, as condições para a realização e o acompanhamento, respectivamente, das atividades definidas no plano de trabalho, que deverão ser o resultado da construção entre docente orientador e estagiário.

Art. 72. Somente poderão ser consideradas atividades de estágio, visitas técnicas ou vivências quando forem realizadas no decorrer do período em que o estudante estiver vinculado ao curso.

Art. 73. O discente é responsável pelo relatório final de estágio, que deverá ser entregue no prazo definido pelo Responsável pelo Curso, no início do semestre.

CAPÍTULO XII DO CORPO DOCENTE

Art. 74. O corpo docente da Escola Técnica GHC é constituído por profissionais integrantes do quadro de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 75. Todo docente da Escola Técnica GHC deverá assinar Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho para a prestação de atividades de ensino, pesquisa e extensão na Gerência de Ensino e Pesquisa, conforme dispõe o Regulamento de Pessoal do Grupo Hospitalar Conceição e as determinações da Gerência de Recursos Humanos.

CAPÍTULO XIII DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 77. A Escola Técnica GHC incentiva o intercâmbio de docentes, pesquisadores, técnicos e estudantes de Cursos Técnicos de Nível Médio, Especialização Técnica de Nível Médio e cursos FIC com instituições parceiras Nacionais ou Internacionais.

CAPÍTULO XIV DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 78. O corpo docente da Escola Técnica GHC, integrante do quadro de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição, terá direito a férias anuais de acordo com as normas legais, com as escalas de trabalho organizadas para assegurar a continuidade do funcionamento das atividades durante todo o ano letivo.

Parágrafo único. As férias de docentes da Escola Técnica GHC acontecerão, prioritariamente, em períodos não letivos.

Art. 79. Os casos de licenças e afastamentos estão regulamentados pelo Regulamento de Pessoal do Grupo Hospitalar Conceição.

CAPÍTULO XV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 80. O corpo técnico-administrativo da Escola Técnica GHC é integrante do quadro de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição.

§ 1º O corpo técnico-administrativo deverá ocupar assentos nas comissões onde tiver representação.

§ 2º A Escola Técnica GHC investirá em educação continuada aos seus funcionários, para melhoria de seu desenvolvimento.

§ 3º O pessoal técnico-administrativo lotado na Escola Técnica GHC é subordinado, hierárquica e administrativamente, ao Gerente da Gerência de Ensino e Pesquisa.

Art. 81. O regime disciplinar para técnico-administrativos obedece ao disposto no Regulamento de Pessoal do Grupo Hospitalar Conceição.

CAPÍTULO XVI DO CORPO DISCENTE

Art. 82. O corpo discente da Escola Técnica GHC é constituído por todos os alunos regulares ou especiais.

Parágrafo único. São discentes regulares os matriculados nos Cursos Técnicos de Nível Médio, Especialização Técnica de Nível Médio e cursos FIC.

Art. 83. Os discentes regulares têm representação com direito a voz e a voto nos colegiados dos cursos.

CAPÍTULO XVII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 84. São direitos do corpo discente:

I - ser sujeito de um processo educativo de qualidade, dentro dos marcos referenciais das Lei nº 8.069, de 1990, Lei nº 9.394, de 1996 e da Lei nº 11.741, de 2008, bem como da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012;

II - ser respeitado por seus colegas, docentes e demais membros da comunidade escolar e não sofrer intimidação sistemática ("bullying"), agressão ou preconceito de natureza social, econômica, etária, de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, opção religiosa ou outra;

III - contribuir com a administração escolar realizando as avaliações de cursos, respondendo às pesquisas de egressos e fazendo uso dos instrumentos institucionais, nos prazos estabelecidos, para o adequado andamento das rotinas escolares;

IV - ter acesso ao atendimento discente da Escola Técnica GHC;

V - participar de organizações estudantis;

VI - requerer, por meio de formulário próprio, trancamento e cancelamento de matrícula, transferências, validação de competências e outros documentos escolares, observando condições e prazos fixados;

VII - utilizar os serviços oferecidos pela Escola Técnica GHC, tais como a Biblioteca e os Laboratórios, observando as normas próprias de cada setor;

VIII - ter representante dos discentes no fórum avaliativo e na reunião de docentes;

IX - requerer a realização de avaliações que não foram feitas nas datas previstas em razão de problemas de saúde ou de outra natureza que disponham de amparo legal;

X - recorrer do resultado da avaliação, quando não estiver de acordo com o resultado;

XI - receber condições estruturais adequadas para o bom desenvolvimento de seu processo educativo;

XII - ter acesso à bibliografia necessária para o curso, inclusive aquela que se relacione com a sua formação global como ser humano;

XIII - recorrer de qualquer ação institucional pela qual se sinta prejudicado, desde que dentro dos prazos previstos para tal e com a devida justificativa;

XIV - participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas pela Escola Técnica GHC aos estudantes, respeitando as normas previstas;

XV - ter acesso ao registro do seu desempenho escolar (frequência e rendimento) através de sistema próprio do Grupo Hospitalar Conceição;

XVI - ter acesso e se inscrever ao programa de benefícios da assistência estudantil disponibilizado pelo Grupo Hospitalar Conceição, obedecendo aos critérios e aos prazos estabelecidos em edital.

Art. 85. São deveres do corpo discente:

I - comprometer-se com o processo de ensino e aprendizagem;

II - respeitar colegas, docentes e demais membros da comunidade escolar;

III - apresentar-se na Escola Técnica GHC, nos campos de estágio e demais instituições parceiras portando a identificação escolar (crachá);

IV - comparecer, quando convocado, a reuniões para conhecimento ou deliberação de interesse da comunidade escolar;

V - apresentar-se em trajés adequados às atividades propostas;

VI - utilizar os equipamentos de proteção individual nas atividades práticas, conforme orientação.

VII - Levar ao conhecimento dos responsáveis os atos e os fatos desrespeitosos ou que possam pôr em risco a segurança de colegas, empregados, visitantes ou do patrimônio do Grupo Hospitalar Conceição.

VIII - Participar das atividades escolares com assiduidade, pontualidade e responsabilidade.

IX - cumprir as normas internas do Grupo Hospitalar Conceição, da Gerência de Ensino e Pesquisa e da Escola Técnica GHC, incluindo o presente Regimento;

X - solicitar autorização prévia à Gerência de Ensino e Pesquisa para distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações nas salas de aula ou associar o nome da Escola Técnica GHC a qualquer atividade interna ou externa;

XI - abster-se de praticar jogos de azar, inclusive jogos eletrônicos, nas dependências da Escola Técnica GHC;

XII - abster-se de manipular, divulgar, exibir, sob qualquer forma, inclusive eletrônica, material pornográfico;

XIII - respeitar a diversidade cultural, religiosa, racial e sexual, abstendo-se de manifestações preconceituosas; e

XIV - observar e acompanhar o calendário escolar, os editais e os avisos do Grupo Hospitalar Conceição divulgados em murais, informativos, e-mail, site institucional e demais meios de comunicação que a Escola Técnica GHC dispuser.

Seção I Dos Atos Indisciplinares

Art. 86. Entende-se por ato indisciplinar o comportamento do estudante que, embora não constitua crime ou contravenção penal, compromete a convivência e a ordem no ambiente escolar, ferindo as normas, devendo ser solucionado no âmbito da própria Escola Técnica GHC.

Art. 87. Aos discentes da Escola Técnica GHC é vedado, em qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão, interna ou externa, incorrer em qualquer um dos atos mencionados e classificados nos incisos abaixo:

I - Atos Indisciplinares de Natureza Leve:

a) ausentar-se das atividades sem a devida autorização de docente ou outros responsáveis;

b) exercer atividades político-partidárias, comerciais ou de propaganda nas dependências do Grupo Hospitalar Conceição; ou

c) prejudicar o bom andamento das atividades propostas por docente ou outros responsáveis;

II - Atos Indisciplinares de Natureza Média:

a) utilizar qualquer aparelho eletrônico durante as atividades, sob pena de tê-lo retirado, exceto quando autorizado para fins didáticos;

b) usar de qualquer meio ilícito para auferir vantagem para si ou para outrem em atividades avaliativas;

c) fumar nos ambientes institucionais, conforme Lei nº 9.294, de 1996;

d) utilizar os laboratórios e os demais equipamentos do Grupo Hospitalar Conceição em atividades que não estejam sob a responsabilidade de docente ou outro profissional ou que não tenham envolvimento com o ensino, a pesquisa ou a extensão;

e) causar danos de pequeno porte ao patrimônio público; ou

f) ausentar-se do Grupo Hospitalar Conceição, no caso de estudantes menores de idade, em horário letivo, sem a entrega da autorização por escrito e assinada por seus pais ou responsáveis legais ao Responsável pelo Curso;

III - Atos Indisciplinares de Natureza Grave:

a) organizar ou praticar trote, ou qualquer ato vexatório ou danoso, que possa causar danos físicos, psíquicos ou morais, independente da forma utilizada, contra qualquer pessoa da comunidade escolar ou dos campos de estágio;

- b) praticar atos ofensivos que possam configurar intimidação sistemática (bullying), conforme disposto na Lei Federal nº 13.185, de 2015;
- c) desrespeitar pessoas na Escola Técnica GHC ou nos campos de estágio;
- d) adulterar ou deturpar o teor de documentos oficiais;
- e) retirar, sem autorização, documentos ou bens pertencentes ao patrimônio público do Grupo Hospitalar Conceição ou de outrem;
- f) portar, depositar, fazer uso ou apresentar-se sob efeito de bebidas alcoólicas, entorpecentes, drogas ou qualquer substância tóxica nas dependências do Grupo Hospitalar Conceição ou nas atividades relacionadas a ela;
- g) portar ou fazer uso de armas, objetos cortantes, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza, que possam representar perigo para si ou para outrem; ou
- h) depredar ou causar danos graves ao patrimônio público.

§ 1º Para efeitos do disposto na alínea "a" do inciso II deste artigo, o estudante que tiver qualquer equipamento retirado poderá reavê-lo com o Responsável pelo Curso, no entanto, o fato será registrado por escrito em formulário próprio e, no caso de estudante menor de idade, os pais ou responsável legal serão comunicados, a fim de comparecer para retirar o aparelho.

§ 2º Em caso de depredação comprovada, a Coordenação de Ensino notificará o responsável e registrará o ocorrido, hipótese em que:

I - o discente terá o prazo de 48 horas a contar do registro para apresentar defesa;

II - A Coordenação de Ensino notificará o estudante da decisão e o mesmo terá 48 (quarenta e oito) horas a contar desta para apresentar recurso à Gerência de Ensino e Pesquisa;

III - a Gerência de Ensino e Pesquisa notificará o estudante da decisão do recurso; e

IV - o estudante terá um prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o conserto do bem depredado ou para ressarcir em espécie o erário público, sendo que a avaliação e o valor a ser pago ficarão por conta da Gerência de Ensino e Pesquisa.

§ 3º A Coordenação de Ensino poderá atribuir outras classificações às proibições acima descritas, dependendo dos fatores agravantes e atenuantes do estudante envolvido e dos atos praticados.

Seção II

Dos Encaminhamentos dos Atos Indisciplinares

Art. 88. A Coordenação de Ensino, após receber manifestação de ato indisciplinar praticado por estudantes ou relacionado a esses, acolherá a manifestação e a formalizará por escrito, em registro efetuado e protocolado de comum acordo com quem buscou esse apoio.

§ 1º Qualquer pessoa que tome conhecimento de ato indisciplinar, em caso de não ter sido possível intermediar a resolução com os envolvidos, poderá apresentar manifestação formal por escrito de tal ato, com a descrição detalhada do mesmo, sendo registrada em formulário próprio.

§ 2º Os registros devem ser realizados em, no máximo, 30 dias a contar da ciência do fato.

Art. 89. Caberá à Coordenação de Ensino, a partir do registro formal da situação, efetuar os procedimentos abaixo descritos primando pelo registro de cada um deles:

I - escuta de todos os envolvidos;

II - reunião de pelo menos 3 (três) membros da equipe para análise da situação;

III - definição dos encaminhamentos pedagógicos, primando pela conciliação entre as partes;

IV - retorno aos envolvidos em até 5 (cinco) dias úteis após a análise da situação, estando contemplados os itens citados.

Parágrafo Único. Os pais ou responsável legal pelo estudante menor de idade serão comunicados em caso de registro de ato indisciplinar.

Art. 90. A Coordenação de Ensino poderá constituir Comissão Disciplinar Estudantil nos seguintes casos:

- I - em caso da não obtenção de êxito na resolução da situação desencadeadora; ou
- II - nos casos de atos indisciplinares classificados como de natureza grave.

Art. 91. A Coordenação de Ensino designará Comissão Disciplinar Estudantil para tratar especificamente de cada caso, com objetivos e prazos determinados, sendo esta composta pelos seguintes representantes:

- I - docente conselheiro da turma ou Coordenador do Curso do estudante envolvido no ato indisciplinar;
- II - empregado vinculado à Coordenação de Ensino da Escola Técnica GHC, preferencialmente vinculado ao Apoio Discente ou Técnico em Educação responsável pelo Apoio Pedagógico do curso do estudante;
- III - estudante representante da turma ou do curso; e
- IV - Coordenador de Ensino ou empregado por ele indicado.

Art. 92. A Comissão Disciplinar Estudantil efetuará os procedimentos a seguir indicados, primando pelo registro de cada um deles:

- I - análise dos registros da situação;
- II - análise dos encaminhamentos pedagógicos efetuados pela Coordenação de Ensino;
- III - convocação de pessoas para esclarecimento dos registros, quando necessário;
- IV - proposição de encaminhamentos pedagógicos e administrativos, conforme a exigência do caso; e
- V - retorno aos envolvidos mediante parecer.

§ 1º A Comissão Disciplinar Estudantil deve dar ciência de seu parecer ao estudante em até 5 (cinco) dias úteis após a análise da situação. Em caso de o estudante ser menor de 18 (dezoito) anos, e no caso de envolver alunos com necessidades educacionais específicas, serão requisitadas as presenças dos seus pais ou dos seus responsáveis.

§ 2º Todas as discussões e os encaminhamentos efetuados pela Comissão Disciplinar Estudantil deverão seguir a legislação vigente e observar o zelo para com o tratamento das informações, objetivando preservar a dignidade e evitar a exposição dos envolvidos.

Seção III **Das Ações Pedagógicas Específicas**

Art. 93. Entende-se por ações pedagógicas específicas:

I - a advertência escrita, limitada ao número de 3 (três) ou condicionada à gravidade da situação;

II - a suspensão, entendida como o afastamento do estudante das aulas:

a) por um período não inferior a 1 (um) nem superior a três (3) dias letivos, em caso de estudante suspenso pela primeira vez;

b) por no mínimo 3 (três) e não superior a 10 (dez) dias letivos em casos de recorrência;

c) no caso de suspensão das aulas, o estudante terá igual obrigação de se fazer presente na Escola Técnica GHC, pois lhe serão atribuídas atividades educativas relacionadas à temática dos acontecimentos registrados, a serem desenvolvidas pelo estudante, com acompanhamento de docente ou empregado designado para tal;

d) ao final do desenvolvimento das atividades educativas, a Coordenação de Ensino indicará um representante que deverá reunir-se com o estudante para a reflexão sobre o processo educativo e a sua relação com novas possibilidades de convivência;

e) durante o período de afastamento das aulas, o estudante realizará estudos contemplando os conhecimentos desenvolvidos na turma em que está matriculado;

f) a presença do estudante nas atividades educativas e o cumprimento dos estudos somente garantirão sua frequência se forem desenvolvidos no âmbito da Escola Técnica GHC;

III - desligamento do Grupo Hospitalar Conceição, mediante transferência compulsória ou cancelamento da matrícula, após o cumprimento de 3 (três) suspensões ou no caso de parecer de Comissão Disciplinar Estudantil.

Parágrafo Único. Os pais ou responsável legal pelo estudante serão comunicados em caso de registro de ações pedagógicas específicas.

Art. 94. O estudante tem direito a recurso, que deverá ser encaminhado à Coordenação de Ensino, caso discorde da decisão da Comissão Disciplinar Estudantil ou se dispuser de elemento novo.

§ 1º Para recorrer da decisão da Comissão Disciplinar Estudantil o estudante ou os seus responsáveis deverão fazê-lo por escrito, fundamentando os motivos da discordância da decisão em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura da ciência do parecer.

§ 2º Recebido o recurso, a Coordenação de Ensino estabelecerá a decisão final em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 95. Na definição das ações pedagógicas específicas serão consideradas a gravidade do ato indisciplinar e as circunstâncias atenuantes ou agravantes do estudante envolvido, tais como:

- I - natureza do ato indisciplinar;
- II - circunstâncias em que ocorreu o fato;
- III - intencionalidade;
- IV - valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- V - primariedade do estudante em atos indisciplinares.

Art. 96. A Escola Técnica GHC se exime da responsabilidade por qualquer situação que possa envolver o estudante a partir da utilização não autorizada de meios eletrônicos ou fora dos seus limites físicos, salvo quando o mesmo estiver em atividade relacionada à Instituição.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. As alterações neste Regimento Interno, sempre que envolverem matéria pedagógica ou ligada ao ensino de algum modo, entrarão em vigor no período letivo regular seguinte ao de sua aprovação.

Art. 98. Consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a Escola Técnica GHC poderá conceder bolsas de estudo, subsídios para pesquisa e outras formas de apoio que visem permitir desenvolvimento de suas áreas prioritárias de atuação.

Art. 99. Os processos eleitorais previstos neste Regimento Interno deverão ter aprovados os seus Regulamentos e as suas Comissões para a condução dos processos com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo único. A posse dos Responsáveis pelos Cursos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 100. O órgão de representação do corpo discente deverá ter reconhecimento formal do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão do Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 101. Cabe ao Gerente de Ensino e Pesquisa tomar medidas necessárias à implantação e execução deste Regimento Interno, bem como zelar pela sua fiel observância.

Art. 102. Os casos omissos deste Regimento serão submetidos à apreciação e à deliberação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão do Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 103. O presente Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão do Grupo Hospitalar Conceição.

O presente Regimento Interno entra em vigor em 2 de março de 2020, em decorrência de sua aprovação pela Diretoria.

Porto Alegre, 2 de março de 2020



Sr. André Martins de Lima Cecchini
Diretor-Presidente



Sr. Francisco Antônio Zancan Paz
Diretor Técnico



Sr. Claudio da Silva Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro



Moisés Renato Gonçalves Prevedello
Chefe da Assessoria Jurídica do GHC
Reg. 38.861 - OAB/RS 29.371